

Exame de Época Coincidências de Teoria Geral do Direito Civil II

1.º Ano – Turma C – Ano Letivo 2025/2026

Regência: Senhor Professor Doutor Diogo Costa Gonçalves

Duração: 90 minutos

GRUPO I

Miguel, de 17 anos, mantinha uma relação com **Inês**, de 16 anos. Alguns meses depois, **Inês** engravidou e o casal comprou a sua primeira casa, em Massamá.

A notícia teria sido motivo de enorme alegria para o bisavô de **Miguel**, **Joaquim**, de 82 anos, que sempre afirmara desejar conhecer um trineto. Contudo, **Joaquim** sofria de uma doença neurodegenerativa avançada e encontrava-se numa residência assistida. Certo dia, saiu desacompanhado da instituição e desapareceu sem deixar rasto.

Anos antes, quando se encontrava plenamente capaz, **Joaquim** tinha feito testamento, no qual declarara: *"Deixo a minha herdade ao meu primeiro trineto."*

Poucos meses depois, quando regressavam de uma viagem, sofreram um grave acidente rodoviário, provocado por **Caetano**, que conduzia embriagado e embateu contra o seu carro. **Miguel** faleceu em consequência dos ferimentos. **Inês** sobreviveu, mas sofreu lesões durante a gravidez. O filho do casal, **Tiago**, nasceu posteriormente com uma incapacidade cognitiva moderada que os médicos associam às lesões sofridas durante a gestação.

Uma vez que sofre bullying na escola, **Tiago** diz constantemente que *"com estas limitações preferia nunca ter nascido"* e que quando for maior intentará uma ação contra **Inês**.

A herdade deixada por **Joaquim** encontra-se abandonada. **Joaquim** nunca foi encontrado e já passaram 8 anos desde o seu desaparecimento.

Paralelamente, **Inês**, que tem agora 28 anos, é agora confrontada com a notícia de que, segundo a sua mãe, que pretende anular o negócio, o contrato de compra e venda da casa de Massamá não é válido e que tem de abandonar a casa imediatamente.

Inês pretende saber:

1. Se o contrato de compra e venda do imóvel é válido (4 valores)
- Análise do regime da menoridade (artigos 122.º, 123.º, 124.º do Código Civil).
 - Miguel e Inês não tinham capacidade de exercício para a prática do ato em questão, não se enquadrando em nenhuma das exceções previstas no artigo 127.º do Código Civil.

- O ato é anulável nos termos do artigo 125.º do Código Civil.
 - No caso concreto, já decorreu mais de um ano desde que Inês atingiu a maioridade, pelo que Teresa não tem legitimidade para arguir a anulabilidade do mesmo (artigo 125, n.º 1, al. a) do Código Civil).
 - Acresce que a anulabilidade é sanável mediante confirmação (que possui efeitos retroativos), nos termos dos artigos 125.º, n.º 2 e 288.º do Código Civil.
2. Se, na sequência do desaparecimento de Joaquim, a herdade pertence a Tiago (**3 valores**).
- Aplicação do regime da morte presumida quanto a Joaquim (artigo 114.º, n.º 1 *in fine*) do Código Civil.
 - Análise da validade da deixa testamentária a concepturo e explicitação do regime (conjugação dos artigos 66.º, n.º 2 e 2033.º, n.º 2 Código Civil).
3. Se Caetano pode ser responsabilizado pelos danos causados a Tiago e se Tiago terá sucesso ação que pretende intentar contra Inês (**5 valores**).
- À data do acidente, Tiago encontrava-se concebido mas ainda não tinha nascido.
 - Referência ao artigo 66.º, n.º 2, do Código Civil: os direitos reconhecidos aos nascituros dependem do nascimento completo e com vida.
 - Discussão da relevância jurídica do nascituro enquanto titular de interesses juridicamente protegidos.
 - Violação do direito à integridade física de Tiago (artigo 70.º do Código Civil) e direito de indemnização por danos patrimoniais e não patrimoniais (artigos 483.º e 496.º do Código Civil).
 - Quanto à ação que Tiago pretende intentar contra Inês: ações de *wrongful birth* e a sua (in)admissibilidade.

GRUPO II

Em janeiro de 2026, **António**, proprietário de uma quinta no Alentejo, deslocou-se para o estrangeiro por seis meses. Antes de partir, assinou uma procuração a favor da sua sobrinha **Beatriz**, conferindo-lhe poderes para administrar a quinta e celebrar contratos de fornecimento necessários à exploração agrícola, até ao limite de €20.000 por contrato.

Algumas semanas depois, **Beatriz** iniciou negociações com **Carlos**, empresário do setor imobiliário. Durante essas negociações, afirmou que tinha poderes para vender a quinta por qualquer valor que considerasse adequado, mas **Carlos** nunca lhe pediu para exibir o original da procuração.

Paralelamente, era necessário celebrar um contrato com a empresa de materiais **Viva Leiria, Lda.** para o fornecimento de fardos de palha necessários à alimentação dos animais da quinta. Como **Beatriz** se encontrava de férias na altura em que se esgotaram os materiais, pelo que pediu ao seu primo **Duarte** que tratasse do assunto e celebrasse os contratos.

Recentemente, **António** regressou a Portugal e ao pedir as chaves de volta à sobrinha **Beatriz**, esta disse que tinha vendido a quinta a **Carlos**, por escritura pública, no dia 13 de junho. **António** pretende saber como reagir. **(5 valores)**

- Identificação do negócio jurídico em causa – contrato de compra e venda de imóvel (artigos 874.º e seguintes do Código Civil), celebrado por escritura pública (artigo 875.º do Código Civil).
- Enquadramento no regime da representação voluntária – a procuração como negócio jurídico unilateral de atribuição de poderes representativos (artigo 262.º do Código Civil). Distinção entre a procuração e a relação subjacente (negócio-base) – artigo 265.º, n.º 1, do Código Civil.
- Estamos perante um caso de representação sem poderes (artigo 268.º do Código Civil), visto que apesar de existir uma procuração, não foram, de todo, conferidos poderes para a prática do ato em causa. Distinção desta figura do instituto do abuso de representação.
- Referência ao artigo 260.º sobre a justificação dos poderes do representante. Se Carlos tivesse solicitado prova dos poderes teria constatado que Beatriz não tinha poderes para a prática do ato em questão.
- Conclusão pela ineficácia do negócio perante o representado (António), nos termos do artigo 268.º do Código Civil.
- Quanto aos contratos celebrados por Duarte: aplicação do disposto no artigo 264.º e conclusão pela tendencial validade do negócio.

GRUPO III

André e **Beatriz** constituíram uma sociedade civil destinada à organização de eventos culturais.

Para desenvolver a atividade da sociedade, adquiriram equipamento audiovisual profissional no valor de €30.000, celebrando o contrato em nome da sociedade.

No momento da aquisição, o património social apenas dispunha de €20.000, tendo sido pago esse montante ao fornecedor. Alguns meses depois, o fornecedor exige o pagamento dos €10.000 em falta.

André sustenta que a dívida pertence exclusivamente à sociedade e que o fornecedor apenas pode exigir o pagamento através dos bens sociais. **Beatriz**, por sua vez, considera que, caso o património social seja insuficiente, os sócios poderão ser chamados a responder. *Quid iuris?* (3 valores)

- Discussão quanto à existência de personalidade jurídica das sociedades civis puras à luz dos artigos 167.º e 980.º do Código Civil: confronto entre as várias teses e menção à potencial aplicação analógica do regime das associações.
- Responsabilidade por dívidas: de acordo com o artigo 997, n.º 1 do Código Civil, o património da sociedade responde primeiro e sócios são solidariamente responsáveis por dívida restante.